

DECRETO Nº 5404/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4608/2011, QUE
INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentação do procedimento de cancelamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos (NFS-e) mediante processo administrativo, decreta:

Art. 1º. Fica REVOGADO o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 4608/2011, de 29-06-2011, que institui no Município de Guaporé a **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 10 “*caput*” do Decreto nº 4608/2011, o parágrafo único passa para §1º e fica incluído o §2º, com a seguinte redação:

“Art. 10 Quando o prestador não estiver autorizado pelo Fisco a utilizar o RPS na forma estabelecida pelo artigo 8º, deverá manter em seu estabelecimento RPS, conforme modelo estabelecido no anexo I deste Decreto, como solução de contingência e, na sua falta, deverá proceder à solicitação de Autorização para Impressão de Documento Fiscal (AIDOF) em meio eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal com série especial RPS.”

§1º: O contribuinte flagrado pela Fiscalização Municipal sem RPS como solução de contingência estará sujeito as penalidades previstas do art. 98, VI, b da Lei nº 2.342/2002.

§2º: As disposições desse artigo não se aplicam aos Microempreendedores Individuais (MEI), enquanto permanecerem enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º Ficam REVOGADOS os §§ 1º e 2º do artigo 11 do Decreto 4608/2011, modificado pelos Decretos 4850/2012 e 5196/2014; fica alterada a redação do “*caput*” do artigo 11, incluindo-se os incisos I e II no mesmo artigo do Decreto 4608/2011, modificado pelos Decretos 4850/2012 e 5196/2014 vigorando com a seguinte redação:

Art. 11 A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emissor, desde que esse procedimento seja efetivado em até 05 (cinco) dias de sua emissão, quando:

I - o serviço não tiver sido prestado;

II - houver duplicidade na emissão da NFS-e.

§ 1º: REVOGADO

§ 2º: REVOGADO

Art. 4º Fica renumerado para parágrafo único o atual §1º do art. 12 e fica alterada a redação do art. 12, “*caput*”, do Decreto 4608/2011, modificado pelos Decretos 4850/2012 e 5196/2014, vigorando com a seguinte redação:

Art. 12 A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, por meio do sistema emissor, quando houver erro no preenchimento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados de sua emissão original.

Parágrafo Único: O imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal emitida em substituição e eventual valor a recolher será apurado no mês de competência da prestação do serviço com os devidos acréscimos.

Art. 5º Ficam incluídos no Decreto nº 4608/2011 os artigos 12-A, 12-B, 12-C e 12-D, com a seguinte redação:

Art. 12-A Decorridos os prazos previstos nos artigos anteriores, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária Municipal, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do prestador de serviço, pelos seguintes motivos:

- I - o serviço não tiver sido prestado;**
- II - houver duplicidade na emissão da NFS-e;**
- III – erro nos dados do tomador;**
- IV– erro na natureza da operação;**
- V – erro no município da prestação do serviço;**
- VI – erro nos dados do intermediário;**
- VII – erro na descrição do serviço;**
- VIII – erro na alíquota;**
- IX – erro na retenção;**
- X- erro no código do serviço;**
- XI – erro nas informações adicionais;**
- XII – divergência de valor.**

§1º: Para os fins do inciso II deste artigo, somente será considerada duplicidade na emissão da NFS-e se ambas as notas possuírem data do serviço dentro da mesma competência.

§2º: No caso do cancelamento da NFS-e ser autorizado conforme disposto no caput deste artigo, a restituição do imposto já recolhido poderá ser efetuada conforme previsto na legislação municipal, a requerimento do contribuinte, se couber.

Art. 12-B O requerimento de cancelamento deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, firmado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, e conterá:

I - identificação do prestador do serviço e seu representante legal;

II - a(s) Nota(s) Fiscal(s) a ser(em) cancelada(s) e o motivo descrito detalhadamente;

III - informação sobre o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver.

Art. 12-C Deverão ser anexados ao requerimento de cancelamento da NFS-e os seguintes documentos:

I - cópia do documento de constituição da empresa prestadora do serviço e última alteração da cláusula atinente à administração da pessoa jurídica;

II - cópia da procuração, acompanhada da cópia da carteira de identidade e do CPF ou Carteira Nacional de Habilitação válida do representante e do representado, quando for o caso;

III – Declaração original de recusa do recebimento da NFS-e, firmada pelo representante legal do tomador de serviços conforme contrato social, contendo a descrição detalhada do motivo da recusa, preenchida sem emendas ou rasuras;

IV - Cópia do ato constitutivo e alteração contratual do tomador nos quais conste a representação legal; no caso de procuração, também anexar cópia da carteira de identidade do procurador e do outorgante ou firma reconhecida;

V – Declaração original da não execução do serviço, preenchida, sem emendas ou rasuras e assinada pelos representantes legais do prestador e do tomador, quando o cancelamento se der por não execução dos serviços.

VI - Cópia de outros documentos que comprovem a não execução do serviço, quando o cancelamento da NFS-e se der por esse motivo, se houver;

VII – Cópia do Danfse correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e a ser cancelada;

VIII – Cópia do Danfse correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida em substituição quando o cancelamento da NFS-e ocorrer pelos motivos constantes nos incisos III a XII

do artigo 12-A, devendo esta ser emitida com a data do serviço dentro da mesma competência da NFS-e a ser cancelada.

Art. 12-D O requerimento de cancelamento da NFS-e com a documentação necessária deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda, e encaminhado para o Setor de Fiscalização que se manifestará, mediante despacho quanto ao requerimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 31 de julho de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 31-07 a 15-08-2015